



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985

ANO 2019 nº 955 - Quarta-feira, 09 de outubro de 2019 Pag. 01/02



Prefeitura
Municipal de Emas
Paraíba

DECRETO MUNICIPAL Nº 025/2019

DECRETA PLANO DE CONTROLE DE DESPESAS NO ÂMBITO DA EMBILHADA MUNICIPAL DE EMAS, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DETERMINA OUTRAS PROVÉNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EMAS PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO - busca e considerável queda no ultimo semestre da receita líquida municipal em face da política nacional implementada pelo Governo Federal;

CONSIDERANDO - A necessária adoção de medidas para redução das despesas operacionais da máquina administrativa da Prefeitura Municipal e, objetivando o equilíbrio orçamentário no corrente exercício e ainda a obrigatoriedade de conformação das despesas totais de pessoal sobre as receitas líquidas correntes ao percentual sobre as receitas correntes estabelecido na forma do artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF);

CONSIDERANDO - A necessidade da adoção de medidas administrativas imediatas para o equilíbrio Orçamentário e financeiro do exercício em curso;

CONSIDERANDO - Considerando, a obrigatoriedade em cumprir os índices de gastos com pessoal, fixados na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), (b, III, art. 20 e art. 22);

CONSIDERANDO - O compromisso de manter rigorosamente em dia o pagamento dos servidores Municipais e que é dever do administrador público defender e zelar pelo bem e regular funcionamento dos bens e serviços públicos em benefício da cidadania;

CONSIDERANDO - Que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se prevêem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o



Prefeitura de Emas
Av. José Pinto, 1000 - Centro
CEP: 58340-000
(83) 3654-0000 / 24



Prefeitura
Municipal de Emas
Paraíba

compreimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, gerência de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita.

CONSIDERANDO - A atual crise econômica que atravessa o país, que conclama a todos os cidadãos à união e ao sonatório de esforços no sentido de minimizar os seus efeitos e de aproximar o momento da sua solução, de soberaniceira aos Gestores da Cúria Pública se impõe a adoção de medidas de austeridade e diminuição de despesas, visando à adequação e ajuste à nova situação financeira da Nação e do Município.

CONSIDERANDO - Ainda, que essa mesma crise que afeta a todos tem gerado para o Poder Público demandas sociais de caráter emergencial e excepcionais, para atendimento daquelas que são necessárias apesar significativos de recursos financeiros, fato esse que tem forçado aos seus administradores a um processo permanente da revisão de prioridades, objetivando atender da forma mais satisfatória possível aos munícipes, com a utilização das parcerias recursos financeiros de que dispõe o erário;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade do controle dos atos e procedimentos administrativos que vigorarão a partir do presente Decreto, cujo objetivo maior é de controlar despesas e buscar o equilíbrio financeiro e o controle orçamentário das receitas com as despesas, conforme o estabelecido na Lei Complementar 101/2000 - LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal);

DECRETA

Art. 1º - Fica estabelecido plano de controle de despesas no âmbito da Administração Municipal de Emas, que permanecerá ato que se estableça o equilíbrio financeiro do Município.

Art. 2º - Fica estabelecido um plano de Reordenamento Administrativo, onde a máquina Administrativa funcione de forma eficiente, sem desperdícios e que atenda o seu principal objetivo que é prestar os serviços à coletividade.

Art. 3º - Será meta prioritária o pagamento dos Servidores Públicos Municipais, que estejam em situação regular perante à municipalidade.



Prefeitura de Emas
Av. José Pinto, 1000 - Centro
CEP: 58340-000
(83) 3654-0000 / 24



Prefeitura
Municipal de Emas
Paraíba

Art. 4º - Fica imediatamente suspenso o pagamento do Servidor que não estiver frequentando e trabalhando na repartição Municipal para a qual for designado.

Art. 5º - Fica determinado imediata redução nas despesas provenientes das:

a) *Corte de todas as gratificações adimplidas pela edilidade à exceção das incorporadas por lei ou decisão judicial;*
b) *Isa dos serviços de telefones e comunicações, energia e água, material de consumo, combustíveis, e expediente em repartições municipais;*

c) *Isa dos veículos da Frota Municipal, os quais devem ser utilizados exclusivamente em serviço e recolhidos à garagem própria do Município no encerramento do expediente;*

d) *Atendimento de Assistência Social Individualizada, que importe em despesas do erário municipal, no caso aquelas de caráter assistencialista como diária de passageiros, remédios, consultas e exames, e gêneros alimentícios, salvo os casos de comprovada urgência e necessidade;*

e) *Consultorias em percentual de 20% (vinte por cento) do valor dos contratos;*

f) *Compras governamentais no mínimo em 30% (trinta por cento);*

g) *Cancelamento de Festividades adimplidas com recursos públicos;*

Art. 6º - A exoneração a partir de 09 de outubro de 2019, de todos os ocupantes de cargos comissionados e de confiança.

§ 1º - Serão excluídos da exoneração de que trata o caput deste artigo, a ocupante de cargo comissionado que comprove a qualidade de gestante ou de pós parto até cinco meses, com termo de referência a data do decreto, em razão da estabilidade provisória de que trata o art. 10, II, "b" do ABCI.

§ 2º - Os detentores de cargos comissionados pertencentes ao quadro de efetivos deverão retornar aos cargos para os quais foram concursados ou designados.

Art. 6º - Ficam rescindidos os contratos de excepcional interesse público a partir da presente data.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura de Emas
Av. José Pinto, 1000 - Centro
CEP: 58340-000
(83) 3654-0000 / 24



Prefeitura
Municipal de Emas
Paraíba

Emas, 09 de outubro de 2019.
José William Senna Madruga
Prefeito Municipal



Prefeitura de Emas
Av. José Pinto, 1000 - Centro
CEP: 58340-000
(83) 3654-0000 / 24





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985

ANO 2019 nº 955 - Quarta-feira, 09 de outubro de 2019 Pag. 02/02



Prefeitura Municipal de Emas
Estado da Paraíba



DECRETO MUNICIPAL N° 026/2019

Decreta situação anormal, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA por ESTIAGENS, as áreas afetadas do município de EMAS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EMAS-PB, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o prescrito no art. 17 do Decreto Federal 5.576, de 17 de fevereiro de 2005 e pela Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil (CONDEC).

Considerando que, o município encontra-se encravado na região do Semiárido da Paraíba e que as chuvas durante o ano de 2018 e até a presente data, pela sua irregularidade e má distribuição espacial, acarretou a estiagem, como consequência, trouxe sérios prejuízos as culturas agrícolas;

Considerando que, a quase totalidade dos moradores do município vive da cultura de subsistência, principalmente o milho e feijão;

Considerando, a necessidade de promover o atendimento à população da complementação de abastecimento d'água através de carros pipas;

Considerando que, a população carente do município vem procurando o Poder Público Municipal, em busca de soluções para a manutenção da alimentação básica cotidiana das famílias e de água;

Considerando ser de alguma dos Poderes Públicos buscar soluções para minimizar os efeitos desse fenômeno natural;

Considerando que o Poder Público Municipal não dispõe de recursos meios para enfrentar a crise que assola o município, especialmente no sentido de assegurar à população todas as condições necessárias para o atendimento de suas necessidades;

Atencioso Serviço de Comunicação Social



Prefeitura Municipal de Emas
Estado da Paraíba



DECRETA:

Artigo 1º - Fica decretada Situação anormal caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas do município de Emas-PB, por estiagens, por um período de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Único - Esta situação de anormalidade é válida apenas para área deste município, comprovadamente afetada pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo formulário de Avaliação de Danos, anexo a este Decreto.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário para fazer face à situação existente.

Parágrafo Único - A tomada de decisão contida no caput desse artigo, de imediato será comunicado ao Poder Legislativo, em obediência à legislação em vigor.

Artigo 3º - Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações de respostas ao desastre natural vivida no município.

Artigo 4º - Conforme previsão constante no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e, considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitações, ou contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo estipulado em lei.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 09 de outubro 2019.

JOSE WILLIAM SEGUNDO MADRUGA
Prefeito Constitucional